

prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO-10.08/2020

CONTRATO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores, **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, com sede na Rua dos Expedicionários n.º 238, Sala 01, Centro, no Município de Pariquera-Açu, no Estado de São Paulo, CEP 11.930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.219.232/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.561.420-9-SSP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.962.338-67.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002591-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. XV, DA LEI Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

1

CO-10.08/2020

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejarem sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 23 de agosto de 2020.

CO-10.08/2020

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor correspondente à instalação será faturado em parcela única, após emissão do Termo de Aceite de Instalação, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência, e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo acima mencionado e autorização do Gestor do contrato.

6.1.2. O valor correspondente ao circuito será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do contrato.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

CO-10.08/2020

6.2.2. O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.3. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

7.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

7.1.2. se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 7.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

7.1.3. não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

CO-10.08/2020

7.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

7.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

5

CO-10.08/2020

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

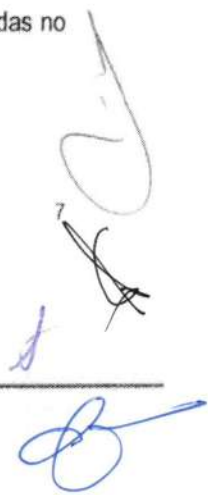
CO-10.08/2020

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.



CO-10.08/2020

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da (DL) nº 08.004/2020 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CO-10.08/2020

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 08.004/2020 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor-Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia


CONTRATADA:


RODRIGO CLAUDIONOR MENDES

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1.


ADRIANA DALLANIN
RG 37709955-1

2.

CO-10.08/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Circuito de 1 Gbps Ethernet da Unidade Barra Funda ao Edifício Martinelli

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente objeto é a contratação de 1 circuito de 1 Gbps padrão Ethernet, gerenciado e monitorado, através de empresa especializada na prestação de serviços de Telecomunicações visando a interconexão da sede da Prodam à unidade Prodam no Edifício Martinelli.

2. PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 2.1. Os equipamentos e serviços de instalação, deverão ser entregues e concluídos no Edifício Sede da Prodam-SP e na Unidade Remota Edifício Martinelli no seguinte prazo:
- máximo de até 30 (trinta) dias corridos à contar da data de assinatura do contrato, para a instalação do circuito (principal) com única abordagem;

*** PRODAM-SP - EDIFÍCIO SEDE**

Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 – 14º andar (Sala de Equipamentos)
Edifício Los Angeles
CEP 05001-100
São Paulo – SP

*** UNIDADE REMOTA EDIFÍCIO MARTINELLI**

Rua São Bento, nº 405 – 25º andar (Sala Segura Prodam)
Edifício Martinelli
CEP 01011-100
São Paulo - SP

- 2.2. As unidades envolvidas na solução proposta deverão ser visitadas, após a publicação deste edital, para conhecimento do ambiente envolvido (Hardware e Software) a serem conectados, e deverão ser pré-agendadas com a Equipe Técnica da Prodam-SP dentro do horário comercial (8:00h às 17:00h), através do telefone (11) 3396-9006.

10

CO-10.08/2020

3. INSTALAÇÃO

- 3.1. Caso algum equipamento ou acessório apresente defeito durante o período de instalação e testes dos circuitos, a CONTRATADA se encarregará do reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas, interrompendo-se neste período o ACEITE da solução proposta.
- 3.2. O circuito será considerado instalado e disponível para uso, somente após os testes de comunicação entre os sites envolvidos, realizados pela CONTRATADA e acompanhado pela Equipe Técnica da Prodam-SP. A efetiva emissão do Termo de Aceite, está condicionada ao funcionamento correto dos equipamentos de propriedade da PRODAM.

4. GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deve garantir a plena conectividade entre os equipamentos da Sede Prodam-SP à Unidade Prodam – Edifício Martinelli, respeitando os níveis de sinais dos equipamentos Prodam envolvidos e conectorização dos mesmos.
- 4.3. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de Boletim de Ocorrência (BO) para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 4.4. O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados à partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 4.5. Caso haja mais de 2 (duas) interrupções do circuito num período de 30 dias, a CONTRATADA deverá propor e instalar uma nova alternativa de circuito, sem ônus à CONTRATANTE.

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos elementos que compõem a solução e gerenciamento da rede proposta, através de uma postura pró-ativa, no que diz respeito aos procedimentos necessários para solução de eventuais problemas, visando garantir o perfeito funcionamento da solução.

11

CO-10.08/2020

- 5.2. Toda e qualquer instalação, licenciamento, intervenção em ruas e postes ou permissão, que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento para órgão reguladores, órgão públicos e condomínios, onde as Unidades da Prodam estão instaladas, são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente um relatório técnico contendo no mínimo os seguintes itens:
- Endereço da unidade que apresentou problema
 - Data e hora da abertura e fechamento do BO
 - Problema ocorrido
 - Solução do problema
 - BER (Taxa de erro)
 - Gráficos de atenuações
- 5.4. Em caso de falha e inoperância detectada pela CONTRATADA em qualquer circuito ou equipamento instalado para garantir a solução proposta, é obrigação da CONTRATADA abrir um chamado técnico imediatamente após a constatação do problema e informar a Prodam-SP sobre a anomalia.
- 5.5. A Prodam-SP deverá tomar as providências necessárias de modo a permitir ao técnico da CONTRATADA acessar os equipamentos onde os serviços serão efetuados, assim como a CONTRATADA se obriga a disponibilizar pessoal devidamente habilitado e ciente das medidas a serem adotadas para a manutenção e suporte técnico dos serviços contratados.
- 5.6. O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, porém a serviço desta, às dependências da Prodam-SP e Unidade Prodam – Edifício Martinelli, deverá ser comunicado formalmente com antecedência à Prodam-SP.
- 5.7. A cada visita técnica realizada nas dependências da Prodam-SP ou Unidade Prodam – Edifício Martinelli, a CONTRATADA deverá emitir relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, retirados ou substituídos.

6. DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

- 6.1. O circuito, hardware e demais serviços fornecidos, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e datas comemorativas de qualquer espécie.

12

CO-10.08/2020

6.2. As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidades da CONTRATADA, deverão ser efetuadas aos domingos, ou dias que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ou em casos extraordinários de comum acordo entre as partes.

6.3. No caso de falhas na prestação do serviço, **ocorrências de interrupções** ou anomalias que afetem o desempenho e a segurança da rede e qualquer circuito e/ou equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, que concederá descontos conforme a equação abaixo, limitados ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

6.4. O circuito será considerado indisponível à partir do início de uma interrupção informada pela Prodam-SP à CONTRATADA, ou quando a CONTRATADA comunicar à Prodam-SP, o que ocorrer primeiro.

6.5. A disponibilidade mensal do serviço contratado deverá ser de no mínimo 99%.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. DESCRIÇÃO

7.1.1. A solução proposta deverá contemplar durante o contrato além da conectividade entre as unidades, instalação, manutenção, suporte técnico, rack, acessórios e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução proposta.

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer detalhes quanto ao espaço físico (racks, etc.) e consumo elétrico dos equipamentos dentro dos DataCenter das unidades atendidas pela solução.

7.1.3. A Prodam será responsável pelo fornecimento dos pontos de energia elétrica (dentro do especificado 110Vac/220Vac – 60 Hz) nos locais solicitados para a instalação dos circuitos.

7.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer as interfaces ópticas (GBIC) compatíveis com os equipamentos CISCO 4510, para conectorização à solução ofertada.

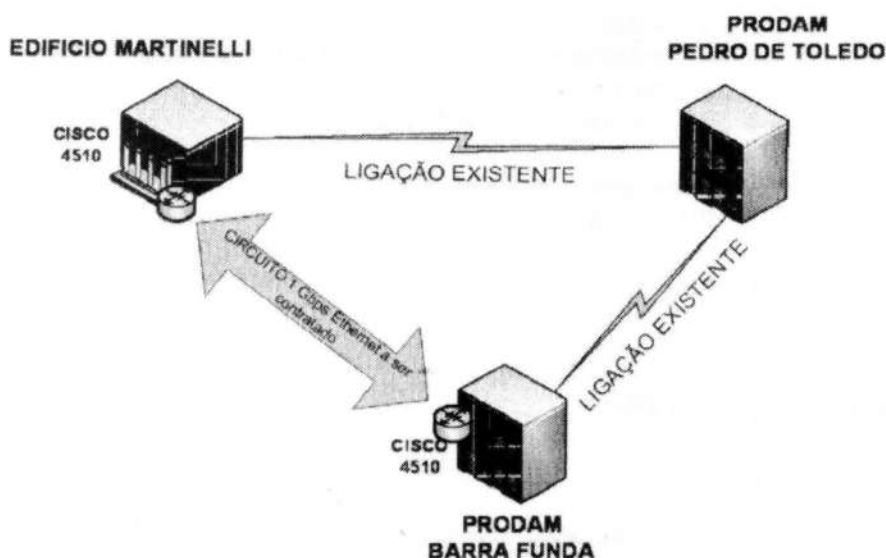
7.1.5. A solução ofertada deverá permitir a configuração da VLAN's de modo que possam ser propagados, também, protocolados de camada 2 (broadcast ethernet, arp, etc.) de todas as VLAN's existentes na Unidade remota PRODAM –Edifício Martinelli ao Edifício Sede da Prodam-SP, a fim de possibilitar a extensão das sub-redes existentes de um site para outro.

CO-10.08/2020

7.1.6. Todos os equipamentos envolvidos na solução proposta deverão possuir características suficientes para atendimento do serviço especificado.

7.1.7. A Solução proposta deverá ser atendida através da alternativa descrita abaixo:

8. SOLUÇÃO



- 8.1. Esta Solução prevê o fornecimento de um circuito de 1 Gigabitbps Ethernet dedicado. A Contratada entregará à Prodam em suas duas unidades 1 (um) par de fibras ópticas que serão diretamente conectadas aos equipamentos ativos da Prodam (Switches), não há exigência de tecnologia para a prestação da solução contratada.
- 8.2. O fornecimento desta Solução pela CONTRATADA deverá operar de acordo com os padrões técnicos de conectorização e potência de sinal do equipamento instalado na Prodam, de forma dedicada, averiguados "in loco" na visita técnica.

CO-10.08/2020

- 8.3. Após ativação da rede, a CONTRATADA deverá manter um mapa atualizado da topologia, descrevendo os serviços, sua capacidade nominal, a disposição dos equipamentos de terminação da rede e fornecendo o mesmo a PRODAM-SP.

9. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

- 9.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação da infraestrutura de telecomunicações necessária para o correto funcionamento dos equipamentos da solução proposta. Entende-se pela infraestrutura todo material a mão de obra necessária para a interligação da solução desde as entradas dos edifícios, shafts, acessos a telhados, lajes ou o que for necessário para a solução chegar nos equipamentos de core das unidades.. Nas unidades onde houver disponibilidade poderá ser utilizada a infraestrutura existente (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc.), onde não houver disponibilidade será exigida a instalação dos seguintes materiais com as especificações mínimas:

- - eletrodutos de ferro galvanizado 1/2";
- - abraçadeiras, fixadores, etiquetas e demais acessórios.
- - DIO (Distribuidor Interno Óptico - incluso as fusões):
- - padrão para instalação em rack 19"
- - gaveta móvel (deslizante)
- - acomodação para *pigtail*
- - kit de conectorização
- - estruturas de sustentação, mastros, bases e suportes
- - bastidores externos, racks outdoor

- 9.2. Toda e qualquer instalação que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento por parte dos condomínios onde as Unidades da Prodam estão instaladas são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.

10. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 10.1. A quantidade de equipamentos ou dispositivos especificados pela contratada deverá ser projetada para que atenda uma disponibilidade mensal mínima de 99% .
- 10.2. A solução apresentada deverá considerar, e respeitar as características dos equipamentos instalados em uso de propriedade da Prodam e garantir o pleno funcionamento entre eles, a saber:

- Switch Core marca CISCO modelo 4510.

- 10.3. A solução projetada deverá atender ao levantamento realizado durante a visita técnica na Prodam-SP, conforme item 8.2 deste Termo de Referência.

15

CO-10.08/2020

11. ACEITE DO CIRCUITO

- 11.1. O circuito será considerado instalado e disponível para uso somente após os testes de comunicação entre os equipamentos de propriedade da PRODAM-SP, instalados nos endereços relacionados, ou seja, após o efetivo estabelecimento e normalização dos circuitos de comunicação de dados contratados, quando então a Prodram-SP emitirá Termo de Aceite em até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2. Toda e qualquer conectorização necessária para a instalação do circuito será realizada pela CONTRATADA e os testes serão acompanhados pela Equipe Técnica da PRODAM-SP.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 12.1. A Empresa vencedora obrigará-se a cumprir o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Instrumento Contratual após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável aceita pela CONTRATANTE.
- 12.2. A convocação tratada neste item poderá se dar por publicação no Diário Oficial da Cidade, por fax, por e-mail (constante na Proposta Comercial) e/ou outra forma válida e eficaz de comunicação, a critério da Contratante.
- 12.3. Para a assinatura do Instrumento Contratual, a empresa deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, caso aqueles apresentados na fase habilitatória estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- 12.4. A Empresa Contratada deverá entregar os equipamentos e acessórios, bem como, prestar os serviços que compõem o objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I – “Termo de Referência”, que é parte integrante deste Edital.
- 12.5. Entregar os equipamentos e finalizar as devidas instalações, nos dois locais que compõem o objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida no Instrumento Contratual.

CO-10.08/2020

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 13.303/16, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação ao prazo de instalação do circuito objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas abaixo;

14.1.2. Pela indisponibilidade do circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da contratada, considerando a disponibilidade mensal exigida (99%), de acordo com o disposto no item 6 – "Desempenho e Disponibilidade" do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a Contratada concederá desconto conforme a equação abaixo, limitado ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

14.1.3. Ultrapassado os prazos limite para restabelecimento de inoperância, tratado no subitem 4.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado ao valor mensal do circuito;

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível por ocorrência que ultrapasse a quantidade de interrupções do circuito, num período de 30 (trinta) dias, independentemente da disponibilização de solução alternativa, conforme dispõe o subitem 4.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo daquele instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

CO-10.08/2020

15. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.1. O pagamento da instalação da infraestrutura, será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo "Termo de Aceite", mediante encaminhamento da nota fiscal/fatura correspondente.
- 15.1.2. A contratante emitirá o "Termo de Aceite", em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos de instalação da infraestrutura necessária para o correto funcionamento dos equipamentos, conforme disposto no item 3.2 - "Instalação de Infraestrutura" do Termo de Referência - Anexo I.
- 15.1.3. Pagamento da prestação dos serviços (Mensal);
- 15.1.4. A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Sede da CONTRATANTE – Setor de Expediente (Protocolo), no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, já descontado o valor referente à(s) indisponibilidade(s) tratada no item 6.3 deste Termo de Referência, se for o caso.
- 15.1.5. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o "Aceite" aprovando os serviços prestados. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Contratante, em 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

16. CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia e ao modo de funcionamento das redes da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa para divulgação.

18

CO-10.08/2020

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
- PRODAM-SP

Nome da Empresa: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ nº 08.219.232/0001-47

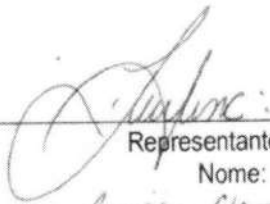
Nº do Contrato: CO-10.08/2020

Vigência contratual: 6 (seis) meses

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.



Representante legal
Nome:
Rodrigo Claudionor Mendes

